



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/142/2024

PRC/351/2023

PMC/5035/2022

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - **SENAC**, inscrito no CPNJ sob o nº 03.447.242/0025-93, com sede à Rua Quincas Alves, nº 55, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete, MG, neste ato representada por Joaquim Antônio Gonçalves, portador do CPF sob o nº 593.304.496-20, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para oferta de 12 cursos de capacitação dentro do Programa Capacita Congonhas, em níveis de qualificação, aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Congonhas-MG.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/047/2023, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/5035/2023 e PRC/351/2023.

Cont. 142-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Dos serviços:

CURSO	OBJETIVO	C.H	CONTEUDO	PRE REQUISITO
Designer de cortes em cabelos Masculinos	Este curso tem como objetivo preparar pessoas para praticar as técnicas básicas de corte de cabelo masculino considerando a estrutura dos fios e as formas fisionômicas..	60h	Design de cortes em cabelos masculinos	- CPF - Maior de 15 anos
Cor e Mechas	Este curso tem como objetivo desenvolver ou aprimorar a realização de procedimentos da proposta de cor elaborada com cliente, incluindo avaliação, elaboração da proposta, preparação dos produtos e execução das técnicas de coloração e descoloração.	48h	Realizar os procedimentos da proposta de cor elaborada com cliente.	- CPF - Maior de 15 anos
Escovista Iniciante	Este curso tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Higienizar, escovar e modelar os cabelos	36h	Higienizar, escovar e modelar os cabelos	- CPF - Maior de 15 anos
Penteado	Promover a complementação, atualização ou aprofundamento dos saberes e práticas dos profissionais para modelar os cabelos por meio de técnicas de penteados soltos, semi-presos e presos, para compor visuais harmônicos e adequados a diferentes ocasiões sociais, de acordo com o tipo de cabelo, respeitando as características fisionômicas e as expectativas do cliente.	40h	Modelar os cabelos	- CPF - Maior de 15 anos
Boas Práticas na Manipulação de alimentos: Elaboração de Manual de Procedimentos Operacionais	Aperfeiçoar conhecimentos e oportunizar o desenvolvimento de habilidades para elaboração de Manual de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados com a finalidade de garantir alimento seguro para o consumo.	40h	Produção de alimentos seguros:Contextualização e conceito. Contaminantes alimentares: Perigos Químicos; Perigos Físicos; Perigos Biológicos Microrganismos: Conceito, Tipos e Características. Doenças transmitidas por alimentos; Principais agentes transmissores Legislações vigentes do setor de alimentação: Órgãos normativos; Alvará sanitário; Documentos igais; Boas Práticas na Manipulação de Alimentos: Estrutura física; Higiene e saúde dos manipuladores; Higienização dos equipamentos, móveis, utensílios e instalações;	- CPF - Maior de 15 anos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			Controle integrado de vetores e pragas urbanas; Manejo de resíduos; Qualidade da água; Etapas da Produção e seus Critérios de Segurança: Seleção de fornecedores, Recebimento de matéria-prima, ingredientes e embalagens, armazenamento, pré-preparo de alimentos, preparo, distribuição de alimentos prontos, Transporte de alimentos prontos, Controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados, Elaboração de Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados.	
MS Excel – Recursos Básicos	Desenvolver a seguinte competência: elaborar planilhas eletrônicas e relatórios gráficos básicos.	36h	Elaborar planilhas eletrônicas e relatórios gráficos básicos	- CPF - Maior de 15 anos
MS Excel – Recursos Avançados	Desenvolver e potencializar planilhas eletrônicas com macros, funções, cenários, tabelas dinâmicas e formulários.	39h	Desenvolver e potencializar planilhas eletrônicas com macros, funções, cenários, tabelas dinâmicas e formulários	- CPF - Maior de 15 anos
Preparo de Salgados	Este curso tem como objetivo proporcionar aos participantes conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades básicas de preparação de massas, recheios, para salgados fritos e assados, em conformidade com as normas de higiene e manipulação de alimentos	40h	Este curso tem como objetivo proporcionar aos participantes conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades básicas de preparação de massas, recheios, para salgados fritos e assados, em conformidade com as normas de higiene e manipulação de alimentos	- CPF - Maior de 15 anos
Preparo de Massas	Este curso tem como objetivo proporcionar conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades para o preparo de massas básicas.	20h	Preparo de Massas	- CPF - Maior de 15 anos
Preparo de Pizza	Este curso tem como objetivo proporcionar conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades básicas no preparo de massas e molhos para pizzas.	20h	Técnicas Básicas para pizzas	- CPF - Maior de 15 anos
Quitandas Tradicionais Mineira	Este curso tem como objetivo proporcionar aos participantes conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades básicas de preparo de quitandas tradicionais mineiras	20h	Quitandas Tradicionais Mineiras	- CPF - Maior de 15 anos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

		utilizando procedimentos específicos.			
Culinária Mineira	Clássica	Este curso tem como objetivo desenvolvimento de habilidades para práticas de preparo de pratos da culinária clássica mineira	20h	Culinária Clássica Mineira	- CPF - Maior de 15 anos

2.2. Da carreta:

2.2.1. Energia elétrica necessária: SENAC Móvel - ponto de energia (trifásica – 220v – O – 380v).

2.2.2. Local para instalação: local seguro, de fácil acesso, ponto de energia disponível de acordo com a especificação acima. Próximo a instalações sanitárias em condições de higiene apropriadas ao uso e, fonte de água potável. Terreno plano para estacionamento da unidade; piso com compactação suficiente para suportar o peso da unidade- 7,6 ton.

2.2.2.1. O local de realização da ação será indicado pelo contratante e será validado pela equipe do SENAC, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação.

2.2.3. Área de manobra: 21 metros

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo contratual previsto para execução das ações listadas neste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO conforme cronograma apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O contratante pagará a contratada o importe no valor total de **R\$ 504.392,34** (quinhentos e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

4.1.1. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o ponto de energia elétrica, esgoto, limpeza e segurança da unidade.

4.2. Detalhamento:

Descrição	Eixo	CH	Qtd turma	Qtd Alunos (por turma)	Valor (por turma)	Valor Total	Resp. Insumos, Utensílios e Equipamentos
-----------	------	----	-----------	------------------------	-------------------	-------------	--

Cont. 142-2024

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Designer de cortes em cabelos	Beleza	60	2	Até 16 alunos	R\$ 20.965,01	R\$ 41.930,02	SENAC
Cor e Mechas	Beleza	48	2	Até 16 alunos	R\$ 45.257,18	R\$ 90.514,36	SENAC
Escovista Iniciante	Beleza	36	2	Até 16 alunos	R\$ 19.778,50	R\$ 39.557,00	SENAC
Penteados	Beleza	40	2	Até 16 alunos	R\$ 63.127,14	R\$ 126.254,28	SENAC
Boas Práticas na Manipulação Elaboração de Manual e Procedimentos Operacionais	Gastronomia	40	2	Até 16 alunos	R\$ 15.789,60	R\$ 31.579,21	SENAC
MS Excel – Recursos Avançados	Informática	39	2	Até 16 alunos	R\$ 15.139,91	R\$ 30.279,81	SENAC
MS Excel Recursos Básicos	Informática	36	2	Até 16 alunos	R\$ 14.005,07	R\$ 28.010,13	SENAC
Preparo de Salgados	Produção de Alimentos	40	2	Até 16 alunos	R\$ 14.381,18	R\$ 28.762,37	SENAC
Preparo de Massas	Produção de Alimentos	20	2	Até 16 alunos	R\$ 9.001,79	R\$ 18.003,59	SENAC
Preparo de Pizza	Produção de Alimentos	20	2	Até 16 alunos	R\$ 10.406,37	R\$ 20.812,75	SENAC
Quitandas Tradicionais Mineira	Produção de Alimentos	20	2	Até 16 alunos	R\$ 10.323,99	R\$ 20.647,99	SENAC
Culinária Clássica Mineira	Produção de Alimentos	20	2	Até 16 alunos	R\$ 14.020,41	R\$ 28.040,83	SENAC

4.3. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

4.4. O valor acima inclui os insumos necessários para a realização das turmas.

4.5. O fiscal do contrato por parte do Senac será o Diretor da unidade.

4.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de coffee break e auxílio-transporte para os participantes.

4.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8. O local de realização da ação educacional será indicado pelo contratante na cidade de Congonhas e será avaliado pela equipe do Senac.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.9. O espaço cedido pelo CONTRATANTE, para a realização das ações educacionais, deverá estar de acordo com as normas de saúde e segurança emanadas/exigidas pelos setores competentes.

4.10. Compete ao CONTRATANTE responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança nos espaços cedidos para a realização das ações educacionais, bem como por eventuais multas e/ou indenizações decorrentes da falta de observância às referidas normas.

4.11. As ações educacionais de acontecerão na Unidade Móvel do Senac.

4.12. A Carreta permanecerá na cidade por um período aproximadamente de 120 (cento e vinte) dias, dentro da vigência do contrato.

4.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.17. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

4.18. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.21.2. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.21.3. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

4.21.4. Não será efetuado o pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

4.21.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.22. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.23. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o ponto de energia elétrica, esgoto, limpeza e segurança da unidade.

4.24. Cronograma físico de pagamento:

Forma de faturamento		Condição de pagamento	
	No início da ação educacional		À vista – valor integral
X	Ao final de cada ação educacional	X	30 dias após o faturamento
	Ao final da execução de todas as ações educacionais		30 x 60 x 90
	Outros (especificar)		Outros (especificar)

4.24.1. DADOS DE PAGAMENTO

Depósito bancário na conta indicada abaixo:

Conta nº: 500212-9 Agência nº: 4257 Operação:003

Titular: SENAC ARMG CONSELHEIRO LAFAIETE – CNPJ: 03.447.242-0025/93

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a dotação no orçamento deste Exercício, sob a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência do Desenvolvimento Econômico:

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 04

ATIVIDADE: 2080 – Apoio ao Empreendedor

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3 O servidor **Geordane Luciano da Silva** será o **Gestor**, e a servidora **Selma Maria Alves** será responsável pela **fiscalização**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para início da prestação dos serviços se dará conforme cronograma apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

8.2. As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e funcionamento do bem locado e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.4. O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

8.6. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

- a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;
- b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;
- c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;
- d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pelo local onde a Unidade Móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento;

9.2 Arcar com despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para sua permanência no Município;

9.3 Diligenciar junto aos órgãos competentes, alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação, instalação da carreta no local do evento;

9.4 Zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos, disponibilizados no Senac Móvel, que constituem patrimônio do SENAC MINAS – mobiliário, softwares, livros e demais recursos instrucionais;

9.5 Responsabilizar-se pela segurança da Carreta Móvel;

9.6 Responsabilizar-se pela limpeza da Carreta Móvel;

9.7 Responsabilizar-se por eventuais contratempos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta;

9.8 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.9 Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

9.10 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.11 Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber – para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato;

9.12 Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, as eventuais alterações que realizar na sua plataforma tecnológica e nas suas normas, padrões, processos e procedimentos;

9.13 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, devendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não-cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.14 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.15 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

9.16 Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, utilizando-os em atividades distintas daquelas previstas no contrato e na função específica para a qual foram contratados;

c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores permanentes e/ou pertencentes a estrutura da CONTRATADA; e

d) exercer qualquer relação com a CONTRATADA que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis.

10.2. Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3. Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel.
- 10.4. Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel.
- 10.5. Recomenda-se ponto de energia 220Y trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento.
- 10.6. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel, acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores. após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura.
- 10.7. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.
- 10.8. O colaborador efetivo da Unidade SENAC responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.
- 10.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e L7 art 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990)
- 10.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 10.14. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 10.15. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.16. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo e seus Anexos.
- 10.17. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 10.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 10.20. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 10.21. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 10.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.23. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 10.24. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 10.25. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.28. Manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE às quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo entregar a CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, assinado por seu representante legal, e pelos profissionais designados para a prestação de serviços;
- 10.29. Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;
- 10.30. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos;

10.31. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;

10.32. Manter o CONTRATANTE oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;

10.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

10.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, equipamentos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.35. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

10.36. Fornecer todo material de consumo (insumos e material didático), bem como pasta, papel para anotações, caneta, para cada aluno matriculado.

10.37. Fornecer, mensalmente, à Superintendência de Desenvolvimento Econômico, relatório sobre o movimento do mês no que se referem à matrículas, evasões, transferências, conclusões e frequência dos alunos;

10.38. Providenciar a certificação dos alunos concluintes dos cursos objeto do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93 que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia, até 05 (cinco) dias atraso, sobre o valor total do objeto, o que configura inexecução parcial do objeto.

11.3.2.2. Multa por inexecução parcial ou total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tome impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município



15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII – LEI 8.666/93)

13.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

13.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/047/2023, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/5035/2023 e PRC/351/2023.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

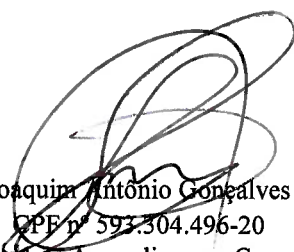
E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de abril de 2024


Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

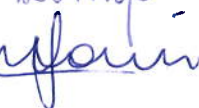



Joaquim Antônio Gonçalves
CPF nº 593.304.496-20

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC

TESTEMUNHAS:

1ª  OAB/MG.83.717

2ª  OAB/MG 90.500

